



Governo Municipal
UMARI
tempo de continuar crescendo

mita

Câmara Municipal de Umari
1ª discussão/votação 08/05/2025
 Aprovado
 Desaprovado
Visto.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 08/05/2025
THALIA PINHEIRO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 010/2022
Thalia

MENSAGEM DE LEI Nº 010, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente;
Nobres Vereadores(as).

Câmara Municipal de Umari
Encaminhado para Comissão Justiça e Redação/Finanças
e Orçamento - 15/05/2025
Pres. CJR.: _____

Ao passo que cumprimento-os cordialmente, sirvo-me do presente para submeter ao crivo desta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE INDICA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, cumpre-nos consignar que, a presente iniciativa busca atender um anseio social de grande parte da população umariense que por diversas vezes já pleiteou na prefeitura desta cidade uma destinação da área objeto desta doação, em virtude de há várias décadas a referida área não desempenhar qualquer papel de serventia para o município, haja vista se encontrar em área sem acesso, localizada nos fundos de imóveis municipais.

Nessa esteira, o Instituto Sertão Vivo, que faz vizinhança com a área descrita desempenhando atividades educacionais, pleiteou junto ao município a doação da referida área comprometendo-se a, com recursos próprios, dar uma destinação a referida área, notadamente construindo uma quadra poliesportiva que servirá para atender as crianças e jovens deste município, contribuindo assim para o avanço da nossa cidade.

Emerge-se, portanto, o atendimento aos interesses sociais, haja vista a destinação do bem, que hoje abandonado, passará a ter grande serventia em nosso município.

Pelo exposto, rogamos a V. Excelências a apreciação e aprovação do presente PL, tudo nos termos do Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do nosso Município.

Certo do pronto atendimento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE MAIO DE 2025.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Umari
2ª discussão/votação 12/06/25
 Aprovado
 Desaprovado
Visto.: _____



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE INDICA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Umari, Ceará, o Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, encaminha para esta Augusta Casa o presente Projeto de Lei rogando por sua aprovação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante termo de doação à Entidade Sem Fins Lucrativos INSTITUTO SERTÃO VIVO – INSERVI, inscrito no CNPJ nº 10.436.456/0001-52, parte de terreno de propriedade do município de Umari, encravado na quadra localizada entre a Avenida Dom Quintino e a Rua Maria Francisca da Silva, (fundos do prédio municipal denominado Centro de Cultura), registrado no Cartório de Registros Públicos no Livro 2-A, Matrícula 141, medindo a área doada 15m X 19m (quinze metros de comprimento por dezenove metros de largura), conforme memorial descritivo anexo a esta lei.

Art. 2º A doação de que trata esta lei destina-se a fins de interesse social, educacional, e de assistência social, especificamente para construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 3º Para a doação, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Estatuto social atualizado e registrado;
II - Comprovante de inscrição e situação regular perante os órgãos públicos competentes;
III - Plano de utilização do terreno, demonstrando a finalidade social pretendida;
IV - Outros documentos que o Poder Executivo julgar necessários.

Art. 4º A doação será formalizada por meio de termo de doação, assinado pelo representante legal da entidade e pelo representante do município, com cláusulas que garantam a destinação do terreno para fins sociais e a sua utilização de acordo com o plano apresentado.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá utilizar o terreno exclusivamente para os fins previstos nesta lei, e fica proibida de vender, ceder, doar, alienar, ou se desfazer de qualquer forma da área doada, sob pena de revogação da doação, mediante procedimento administrativo.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

Parágrafo Único. Caso o Instituto beneficiado deixe de existir, a área doada retornará para o Município de Umari, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Art. 6º Nos termos do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Umari, o beneficiário terá um prazo de 02 (dois) anos, a partir do Termo de Doação, para conclusão da obra objeto desta doação, sob pena de revogação com retorno da propriedade ao Município de Umari.

Art. 7º Todos os encargos atinentes a transferência e escritura do imóvel ocorrerão às expensas do Instituto beneficiário, sendo o Município isento por quaisquer custas que venham a incidir.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 08 DE MAIO DE 2025.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



R. Maria Feres de Silva

IGREJA BATISTA DO CAMINHO

INSTITUTO GAMALIEL
DO SERTÃO

COORD. UTM:
533347-9265364

TERRENO:
ÁREA = 285m²

15,00m

CENTRO CULTURAL

COORDENADA UTM:
533322-9265341
40,00m

FORUM MUNICIPAL

COORDENADA UTM:
533333-9265327
60,00m

AV. DOM QUINTINO

19,00m

21,00m

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

FOLHA:

1/1

ASSUNTO:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - VISTA AÉREA

ENDEREÇO:

AVENIDA DOM QUINTINO

DATA: 30/04/2025

CIDADE:

UMARI - CE

BAIRRO:

CENTRO



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo